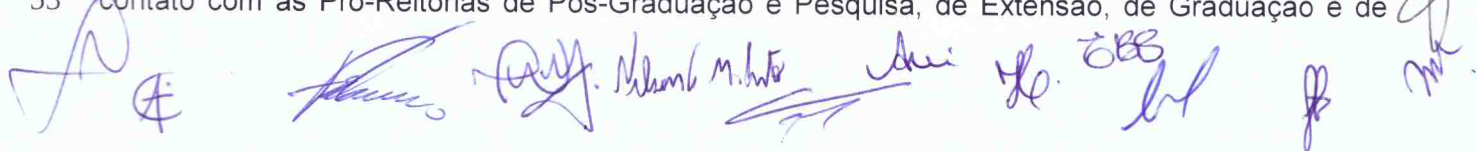
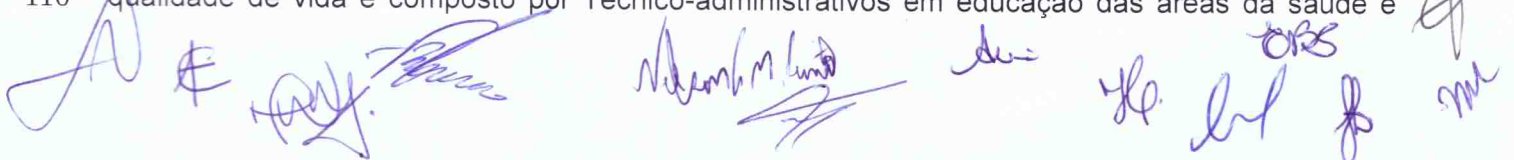


ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO *Campus* PALMEIRA DAS
MISSÕES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

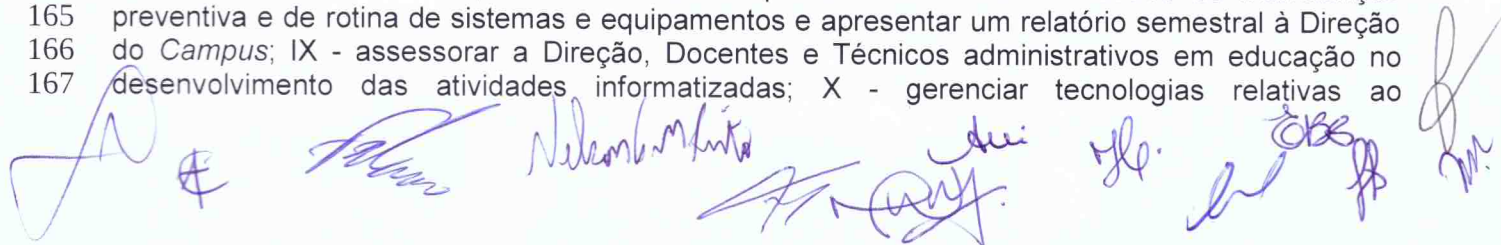
1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se
2 o Conselho do *Campus* de Palmeira das Missões, da Universidade Federal de Santa Maria, no
3 Auditório do *Campus*. Estiveram presentes os seguintes membros: professores Rafael Lazzari,
4 diretor *pro tempore* do *Campus*, como presidente; Adriano Lago, vice-diretor *pro tempore*, como
5 vice-presidente; Ani Caroline Grigion Potrich, Coordenadora *pro tempore* do Curso de
6 Administração Noturno; Daniel Ângelo Sganzerla Graichen, Coordenador do Curso de Ciências
7 Biológicas; Fabiano Geremia, Chefe do Departamento de Ciências Econômicas; Ethel Bastos da
8 Silva, Chefe do Departamento de Ciências da Saúde; Greisse Viero da Silva Leal, Chefe do
9 Departamento de Alimentos e Nutrição; Isabel Cristina dos Santos Colomé, Coordenadora do
10 Curso de Enfermagem; Luis Carlos Zucatto, Chefe do Departamento de Administração; Elson
11 Martins Coelho, Coordenador Substituto do Curso de Zootecnia; Marlon Nadal Maciel, Chefe do
12 Departamento de Zootecnia e Ciências Biológicas; Nelson Guilherme Machado Pinto,
13 Coordenador *pro tempore* do Curso de Administração Diurno; Nilson Luiz Costa, Coordenador do
14 Programa de Pós-Graduação em Agronegócios; Vanessa Ramos Kirsten, Coordenadora do Curso
15 de Nutrição; o Técnico Administrativo em Educação Felipe Magalhães Malheiros; e a discente
16 Jaqueline Sganzerla. A reunião teve como pauta a continuação da aprovação do Regimento
17 Interno do *Campus* de Palmeira das Missões. Dessa forma, o presidente do Conselho, professor
18 Rafael Lazzari conduziu a reunião e os Conselheiros passaram para a aprovação da Seção II, do
19 Capítulo III, a qual trata do Restaurante Universitário, assim, foram aprovados os artigos 46, 47 e
20 48 da seguinte forma: Art. 46. O RU é chefiado por Técnico-administrativos em educação com
21 formação, preferencialmente, na área de nutrição ou administrativa designado pelo Diretor, após
22 aprovação pelo Conselho do *Campus*. Art. 47. Aos servidores lotados no RU incumbe: I -
23 disponibilizar à comunidade acadêmica do *Campus* alimentação saudável e adequada,
24 apresentando condições higiênico-sanitárias adequadas conforme legislação vigente; II - oferecer
25 ao comensal um serviço de qualidade levando em consideração aspectos que vão além do aporte
26 de nutrientes, tais como: cultura alimentar, higiene ambiental e atendimento ao cliente; III -
27 fornecer aos alunos com benefício socioeconômico três refeições diárias que atendam às suas
28 necessidades de energia e nutrientes; IV - desenvolver pesquisas com o comensal visando a
29 identificar o grau de satisfação quanto ao serviço oferecido; V - desenvolver, por meio de projetos,
30 campanhas contra o desperdício de alimentos, motivando o usuário a um melhor aproveitamento
31 das refeições servidas; VI - desenvolver atividades de divulgação do trabalho realizado no
32 Restaurante Universitário por meio de visitas à unidade de alimentação e nutrição; VII- zelar pela
33 conservação dos bens sob a responsabilidade do órgão; VIII – executar outras atividades
34 inerentes ao RU. Art. 48. Ao chefe do RU compete: I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar a
35 execução das atividades do órgão; II - assessorar o Diretor do *Campus* em assuntos de
36 competência do RU; III - apresentar ao Diretor do *Campus* os planos específicos de trabalho do
37 órgão e o relatório anual das atividades executadas; IV - acompanhar e fiscalizar a execução do
38 contrato com a empresa terceirizada; V - acompanhar o controle financeiro do caixa do RU; VI -
39 exercer as demais atribuições inerentes à função. Dando continuidade à reunião, passou-se para
40 apreciação os artigos 49, 50 e 51, que tratam Do Gabinete de Projetos – GAP, após discussão,
41 ficaram aprovados com a seguinte redação: Art. 49. O Gabinete de Projetos será chefiado por
42 Servidor Técnico-administrativo em educação designado pelo Diretor, após aprovação pelo
43 Conselho do *Campus*. Art. 50. Aos servidores lotados no Gabinete de Projetos incumbe: I - apoiar
44 as atividades de elaboração dos projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do *Campus*; II
45 - executar as atividades de apoio e assistência direta e imediata à Comissão de Ensino, Pesquisa
46 e de Extensão; III - manter arquivo atualizado dos trabalhos de ensino, pesquisa, extensão e
47 editorial em desenvolvimento e já executados no âmbito do *Campus*; IV - assessorar os
48 executores e interessados quanto a normas e procedimentos, no que diz respeito aos projetos; V -
49 desenvolver uma sistemática específica de acompanhamento de projetos; VI - divulgar a abertura
50 e os resultados de editais de agências de fomento externas e internas. VII - assessorar a
51 execução orçamentária e financeira dos projetos; VIII - manter cadastro de órgãos de fomento
52 para pesquisa, ensino e extensão, quando se fizer necessário; IX - manter-se em permanente
53 contato com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Graduação e de



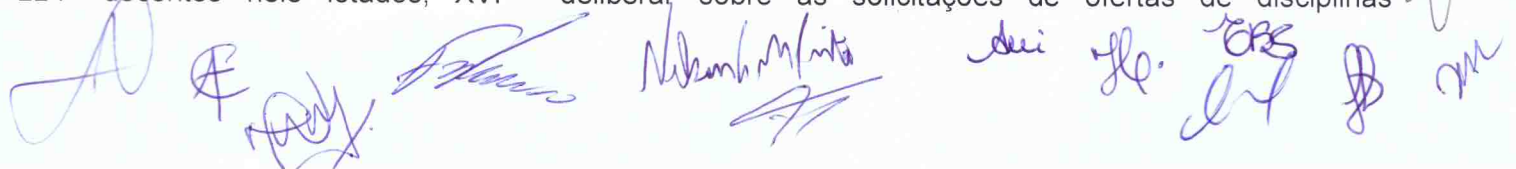
54 Planejamento; X - executar outras atividades pertinentes ao Órgão. Art. 51. Ao chefe pelo
55 Gabinete de Projetos compete: I - dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades do
56 Gabinete; II - assessorar o Diretor em assuntos de competência do GAP; III - apresentar ao
57 Diretor os planos específicos de trabalho, assim como o relatório das atividades desenvolvidas; IV
58 - controlar e executar as atividades de apoio administrativo, necessários ao funcionamento do
59 GAP; V - prever e controlar a utilização dos materiais necessários ao funcionamento do GAP; VI -
60 controlar o recebimento, tramitação e expedição de processos e correspondências do GAP; VII -
61 executar as atividades de registro e arquivo do GAP; VIII - zelar pela guarda e conservação dos
62 bens móveis e imóveis sob a responsabilidade e administração do GAP; IX - executar outras
63 atividades pertinentes ao GAP. Após aprovação do GAP, foram aprovados os artigos que tratavam
64 do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP: Art. 52. O NAP é chefiado por Técnico-administrativos em
65 Educação, preferencialmente, na área educacional designado pelo Diretor, após aprovação pelo
66 Conselho do *Campus*. Art. 53. O NAP contará com um Conselho Consultivo, tendo a seguinte
67 composição: I - Técnicos em Assuntos Educacionais do NAP; II - um representante docente de
68 cada Curso; III - um representante discente de cada Curso; IV - um representante do Conselho
69 Municipal de Educação; e V - um representante da 20ª Coordenadoria Regional de Educação. Art.
70 54. Aos servidores lotados no NAP incumbe: I - promover ações integradas com a Direção,
71 Departamentos, Coordenações de Cursos, corpo técnico-administrativo, discentes e docentes,
72 que dinamizem as práticas didático-pedagógicas e auxiliem na formação inicial e continuada dos
73 sujeitos do espaço acadêmico. II - assessorar a Comissão de Ensino Pesquisa e Extensão nas
74 atividades de planejamento e avaliação pedagógica no âmbito do *Campus*; III - auxiliar as
75 Coordenações de Cursos propondo procedimentos didático-pedagógicos que proporcionem
76 melhoria no processo de ensino-aprendizagem dos diversos cursos; IV - contribuir com os
77 Departamentos no que se refere à formação continuada dos professores e técnicos; V -
78 proporcionar à comunidade acadêmica o enriquecimento de sua formação mediante a promoção
79 de eventos, atividades e/ou programas elaborados em conjunto com os Departamentos e
80 Coordenações dos cursos; VI - acompanhar os discentes com dificuldades na aprendizagem
81 através de um Plano de Acompanhamento Pedagógico; VII - assessorar a Coordenações nas
82 atividades de planejamento e avaliação pedagógica no âmbito do *Campus*; VIII - auxiliar as
83 Coordenações de Curso propondo procedimentos didáticos pedagógicos que proporcionem
84 melhoria no processo de ensino-aprendizagem dos discentes; IX - dar suporte à construção e à
85 reformulação aos Projetos Pedagógicos de Curso; X - acompanhar e auxiliar as atividades
86 referentes ao ENADE e outros processos de avaliação dos cursos. XI - zelar pela conservação
87 dos bens sob a responsabilidade do órgão; XII - desenvolver outras atividades inerentes ao apoio
88 pedagógico. Art. 55. Ao chefe do NAP incumbe: I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar a
89 execução das atividades do órgão; II - assessorar o Diretor do *Campus* em assuntos de
90 competência do NAP; III - apresentar ao Diretor do *Campus* os planos específicos de trabalho do
91 órgão e o relatório anual das atividades executadas; IV - exercer as demais atribuições inerentes à
92 função. Prosseguindo com a aprovação do Regimento, colocou-se em apreciação a Seção que
93 trata do Núcleo de Assistência aos Estudantes – NAE, que compreende os artigos 56, 57 e 58.
94 Após discussão, essa Seção foi aprovada da seguinte maneira: Art. 56. O NAE é composto por
95 servidores Técnico-administrativos em Educação com formação na área de serviço social e
96 administrativa e contará com um chefe, preferencialmente da primeira área, designado pelo
97 Diretor, após aprovação pelo Conselho do *Campus*. Art. 57. Aos servidores lotados no NAE
98 incumbe: I - promover o cadastro e auxiliar a PRAE na seleção dos discentes a fim de conceder
99 bolsas de auxílio sócio-econômico (assistência estudantil); II - auxiliar na organização do processo
100 seletivo no que se refere à distribuição de monitorias subsidiadas; III - auxiliar a PRAE na
101 coordenação e supervisão do programa de moradia estudantil, no âmbito do *Campus*; IV -
102 promover o encaminhamento adequado de alunos à rede de saúde e assistência disponível, para
103 as demandas que ultrapassem as competências do NAE; Art. 58. Ao chefe do NAE compete: I -
104 dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades do órgão; II - assessorar o Diretor do
105 *Campus* em assuntos de competência do NAE; III - apresentar ao Diretor do *Campus* os planos
106 específicos de trabalho do Núcleo e o relatório anual das atividades executadas; IV - zelar pela
107 conservação dos bens sob a responsabilidade do órgão; V - exercer as demais atribuições
108 inerentes à função. Após aprovação dessa Seção, foram aprovados os artigos 59, 60 e 61, que
109 tratavam do Núcleo de Qualidade de Vida, com a seguinte redação: Art. 59. O Núcleo de
110 qualidade de vida é composto por Técnico-administrativos em educação das áreas da saúde e



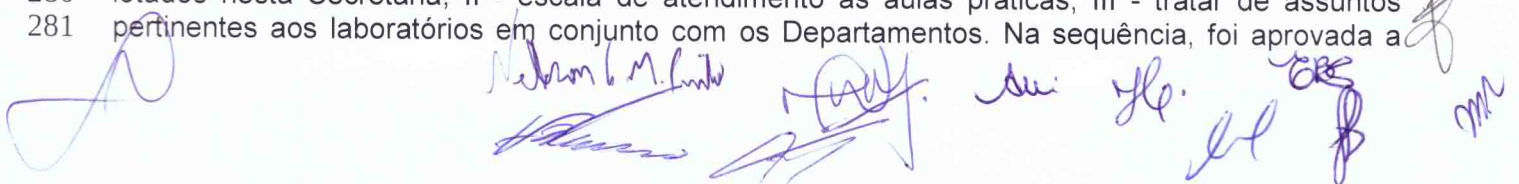
111 administrativa e contará com um chefe designado pelo Diretor, após aprovação pelo Conselho do
112 *Campus*. Art. 60. Ao Núcleo de qualidade de vida compete: I - Implementar programas de
113 benefícios de atenção à saúde e bem-estar social aos servidores e discentes, como atividade
114 laboral, atividades recreativas, momentos e espaços de convivência, orientação nutricional e
115 psicológica, entre outras de interesse da comunidade acadêmica; II - acompanhar programas de
116 segurança no trabalho e saúde ocupacional; III - desenvolver atividades de atendimento em
117 conjunto com outras unidades da PROGEF, como a Coordenadoria de Ingresso, Mobilidade e
118 Desenvolvimento e a Perícia Oficial em Saúde, visando o crescimento, desenvolvimento; IV -
119 colaborar em campanhas preventivas e projetos de valorização e qualidade de vida; V -
120 proporcionar à comunidade acadêmica o enriquecimento de sua carreira profissional e acadêmica
121 mediante a promoção de eventos, treinamentos, atividades e/ou programas elaborados em
122 conjunto com pró-reitorias; VI - auxiliar a PRAE e a PROGEF no acolhimento e orientação das
123 questões de ordem psicológica, bem como nos atendimentos psicoterápicos aos alunos e
124 servidores do *Campus*; VII- promover o encaminhamento adequado de alunos e servidores à rede
125 de saúde e assistência disponível, para as demandas que ultrapassem as competências do NQV;
126 VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao apoio à qualidade de vida dos servidores e
127 discentes. IX - realizar o acolhimento e orientação das demandas que competem à área da
128 Psicologia em relação ao corpo discente, promovendo espaços de escuta psicológica, sendo esta
129 individual ou grupal, conforme as necessidades dos acadêmicos do *Campus*; X - realizar
130 acolhimento e orientação das demandas que competem à área da Psicologia em relação aos
131 servidores, promovendo, em parceria com setores afins, ações que possibilitem o bem-estar e a
132 qualidade de vida do corpo docente e técnico do *Campus*; XI - zelar pela conservação dos bens
133 sob a responsabilidade do órgão. Art. 61. Ao chefe do NQV incumbe: I - dirigir, orientar,
134 supervisionar e coordenar a execução das atividades do órgão; II - assessorar o Diretor do
135 *Campus* em assuntos de competência do NQV; III - apresentar ao Diretor do *Campus* os planos
136 específicos de trabalho do órgão e o relatório anual das atividades executadas; IV - exercer as
137 demais atribuições inerentes à função. Os Conselheiros aprovaram a Seção que trata do Núcleo
138 de Protocolo e Arquivo, que compreende os artigos 62, 63 e 64: Art. 62. O Núcleo de Protocolo e
139 Arquivo - NPA é chefiado por servidor Técnico-administrativo em educação com formação na área
140 de arquivologia e/ou administrativa designado pelo Diretor, após aprovação pelo Conselho do
141 *Campus*. Art. 63. Aos servidores lotados no Núcleo de Protocolo e Arquivo incumbe: I - controlar o
142 recebimento, movimentação e expedição de processos e correspondências; II - manter e
143 organizar o protocolo do *Campus*; III- zelar pela conservação dos bens sob a responsabilidade do
144 órgão; IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência. Art. 64. Ao chefe do
145 NPA incumbe: I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do órgão; II
146 - assessorar o Diretor do *Campus* em assuntos de competência do NPA; III - apresentar ao Diretor
147 do *Campus* os planos específicos de trabalho do órgão e o relatório anual das atividades
148 executadas; IV - exercer as demais atribuições inerentes à função. Passou-se então à aprovação
149 dos artigos 65, 66 e 67, que abordava o Núcleo de Tecnologia de Informação, que ficaram com a
150 seguinte redação: Art. 65. O NTI é chefiado por Técnico-administrativos em Educação da área de
151 tecnologia de informação designado pelo Diretor, após aprovação pelo Conselho do *Campus*. Art.
152 66. Aos servidores lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação compete: I - propor e contribuir
153 para a efetivação de políticas institucionais referentes à Tecnologia da Informação; II - prestar
154 serviços de atendimento e suporte à comunidade acadêmica para a plena utilização dos recursos
155 computacionais, de sistemas de informação e de telefonia no âmbito do *Campus*; III - colaborar
156 com o Centro de Processamento de Dados da Sede no que tange ao desenvolvimento, à
157 implantação e à utilização do sistema informatizado de gestão da UFSM; IV - administrar os
158 serviços internos de informática do *Campus*, garantindo integridade, segurança e disponibilidade;
159 V - desenvolver atividades e serviços para proporcionar conectividade à comunidade universitária,
160 permitindo acesso direto à rede corporativa e indireto a redes externas e à internet; VI - colaborar
161 com o *Campus* de Processamento de Dados da Sede na execução das ações para o tratamento
162 de incidentes de segurança da informação em conformidade com normas e diretrizes definidas
163 pela participação em redes interinstitucionais; VII - zelar pela organização e manutenção dos
164 laboratórios de informática; VIII - elaborar um plano semestral de atividades de manutenção
165 preventiva e de rotina de sistemas e equipamentos e apresentar um relatório semestral à Direção
166 do *Campus*; IX - assessorar a Direção, Docentes e Técnicos administrativos em educação no
167 desenvolvimento das atividades informatizadas; X - gerenciar tecnologias relativas ao



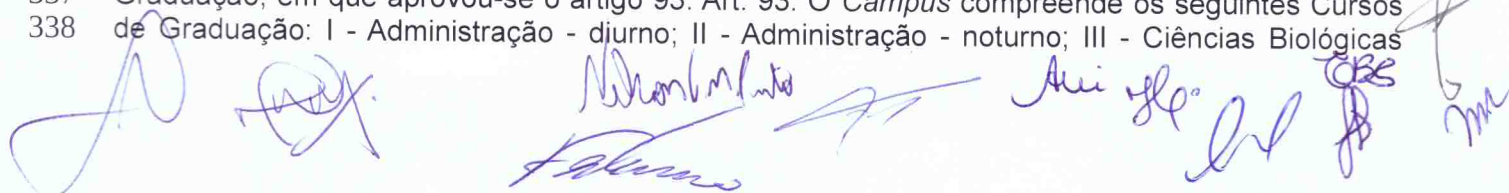
168 planejamento de informática, ao desenvolvimento de sistemas, ao suporte de software e
169 hardware, aos sistemas de telecomunicações, à administração de dados e informações, aos
170 processos de produção e operação; XI - zelar pela conservação dos bens sob a responsabilidade
171 do órgão; XII - executar outras atividades inerentes ao Núcleo. Art. 67. Ao chefe do NTI incumbe: I
172 - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do órgão; II - assessorar o
173 Diretor do *Campus* em assuntos de competência do NTI; III - apresentar ao Diretor do *Campus* os
174 planos específicos de trabalho do órgão e o relatório anual das atividades executadas; IV - exercer
175 as demais atribuições inerentes à função. Passou-se para apreciação o Capítulo V, Dos
176 Departamentos Didáticos, os Conselheiros aprovaram a redação dos artigos 68, 69 e 70: Art. 68.
177 O *Campus* compreende os seguintes Departamentos: I - Departamento de Administração (Dadm);
178 II - Departamento de Alimentos e Nutrição (DANut); III - Departamento de Ciências da Saúde
179 (DCS); IV - Departamento de Ciências Econômicas (DCEC); V - Departamento de Zootecnia e
180 Ciências Biológicas (DZCB). Art. 69. Os Departamentos são subunidades da estrutura
181 universitária do *Campus*, para efeito de organização administrativa, didático-científica e
182 distribuição de pessoal. Parágrafo único. Os departamentos são compostos pelos docentes neles
183 lotados. Art. 70. A administração das atividades departamentais é exercida pelo Colegiado
184 Departamental e pela Chefia de Departamento. Dando prosseguimento, foi apreciada a Seção
185 sobre o Colegiado Departamental, sendo aprovados os artigos 71, 72, 73 e 74: Art. 71. Ao
186 Colegiado Departamental, órgão de deliberação coletiva do departamento, cabe a apreciação de
187 assuntos de natureza didática, científica e administrativa. Art. 72. A composição do Colegiado de
188 Departamento será definida no regimento interno de cada Colegiado. § 1º A forma de escolha do
189 Colegiado será definida pelo regimento interno do Departamento. § 2º O Colegiado Departamental
190 é presidido pelo chefe de departamento e, em sua ausência ou impedimento, pelo chefe substituto
191 e, na eventual falta deste, pelo professor mais antigo no magistério superior da UFSM, em
192 exercício na subunidade universitária, desde que atenda as determinações prescritas na
193 legislação vigente; § 3º Na composição do Colegiado Departamental, os docentes ocuparão, no
194 mínimo, setenta por cento dos assentos, de acordo com a legislação vigente. Art. 73. Ao
195 presidente do Colegiado Departamental incumbe: I - convocar reuniões ordinárias e
196 extraordinárias; II - presidir e dirigir os trabalhos do Colegiado e organizar a ordem do dia das
197 reuniões; III - instituir comissões temporárias para estudo e emissão de parecer a serem levados
198 à consideração do Colegiado; IV - exercer, no Colegiado Departamental, o direito de voto e, nos
199 casos de empate, o voto de qualidade; V - baixar, por ordens de serviço, os atos relativos à
200 administração de decisões do colegiado; VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado
201 Departamental; e VII - exercer qualquer outra atividade atinente à função. Art. 74. Ao Colegiado
202 departamental compete: I - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não
203 forem da competência dos Colegiados de Curso; II - aprovar a realização de cursos não regulares,
204 seminários, jornadas e atividades similares; III - aprovar o plano departamental em concordância
205 com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da UFSM; IV - elaborar os procedimentos
206 relativos a seleção pública para preenchimento de vagas para docente, definição de
207 enquadramento de vagas, editais, programas, bancas examinadoras, em consonância com as
208 resoluções da UFSM; V - aprovar, no âmbito de sua competência, a seleção, admissão, cedência
209 ou afastamento de servidores, bem como o plano de trabalho a ser cumprido, de conformidade
210 com as necessidades do Plano Departamental; VI - aprovar a celebração de convênios do
211 departamento com entidades e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação; VII -
212 deliberar sobre a nomeação, contratação, dispensa ou exoneração de servidores, na forma de lei;
213 VIII - aprovar a realização de concurso para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes,
214 e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras; IX - aprovar o plano de aplicação
215 de recursos destinados ao departamento; X - propor e aprovar adequações nas disciplinas
216 relacionadas ao departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos
217 pedagógicos; XI - aprovar a constituição de bancas examinadoras de revisão e verificação de
218 conhecimentos do corpo discente; XII - aprovar e propor ao Diretor do *Campus* a aplicação das
219 penalidades previstas na legislação específica, no Estatuto e Regimento, a servidores docentes e
220 discentes; XIII - deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalação das oficinas e
221 laboratórios sob a responsabilidade do Departamento; XIV - examinar, decidindo em primeira
222 instância, as questões suscitadas pelos corpos docente, discente e administrativo; XV - elaborar
223 os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos
224 docentes nele lotados; XVI - deliberar sobre as solicitações de ofertas de disciplinas

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller one, then a signature that appears to be 'Nelson M. Silva', and finally a series of initials and a signature on the right side, including one that looks like 'J. P.' and another that is more complex.

225 encaminhadas pelos Coordenadores de Curso; XVII - deliberar sobre pedidos de férias de
226 docentes em períodos escolares mediante proposta justificada e acompanhada de um plano de
227 recuperação das atividades didático-pedagógicas referentes a este período; XVIII - deliberar sobre
228 outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pelos Conselhos Superiores; e XIX - das
229 decisões do Colegiado do Departamento caberá recurso ao conselho do *Campus*. Na sequência,
230 foram aprovados os artigos 75 e 76: Art. 75. A chefia de Departamento será exercida por um
231 professor, designado pelo Diretor da Unidade, eleito dentre os docentes efetivos lotados no
232 Departamento. § 1º Cada Departamento terá um subchefe indicado pelo chefe, a quem cabe
233 substituí-lo nos seus impedimentos legais e eventuais, devidamente designado pelo Diretor. § 2º A
234 chefia de Departamento não poderá ser exercida cumulativamente com outro cargo de Direção do
235 *Campus*; § 3º O mandato de chefe de Departamento terá a duração de dois anos sendo possível
236 apenas uma recondução consecutiva. Art. 76. Aos chefes de Departamentos compete: I - cumprir
237 e fazer cumprir as disposições do estatuto, dos regimentos e as decisões dos órgãos deliberativos
238 da Universidade; II - convocar, formalmente, e presidir as reuniões departamentais; III -
239 representar o Departamento no Conselho do *Campus*, na qualidade de membro nato, bem como
240 nos demais setores da Universidade; IV - supervisionar as atividades do pessoal docente e
241 técnico-administrativo em educação, quanto à frequência e assiduidade respondendo pelo
242 desempenho global no âmbito do departamento; V - coordenar e supervisionar as atividades do
243 departamento e suas dependências; VI - encaminhar à direção do centro, dentro dos prazos
244 exigidos, os dados e informações relativos ao departamento, sempre que solicitado; VII -
245 encaminhar proposição de convênios com entidades públicas e privadas do colegiado do
246 departamento à direção do centro; VIII - encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos
247 previstos no Calendário Escolar, as informações didáticas relativas ao corpo discente; IX - exercer
248 ação disciplinar no âmbito do Departamento; X - coordenar a elaboração do plano anual de
249 atividades do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e
250 técnico-administrativos, nele lotado; XI - propor a substituição e a demissão dos servidores
251 docentes lotados no Departamento, com base na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.
252 XII - opinar e encaminhar os pedidos de afastamento de servidores para fins de qualificação; XIII -
253 indicar, dentre os professores do departamento, os que devam exercer encargos didáticos em
254 substituição; XIV - indicar bancas examinadoras de avaliações finais, quando solicitadas pelo
255 professor e aluno; XV - solicitar a nomeação, conforme definição do Colegiado, das comissões
256 examinadoras para concurso e seleção destinados ao provimento de cargos ou ao contrato de
257 professores; XVI - encaminhar à direção do *Campus*, devidamente instruídos, os assuntos cujas
258 soluções transcendam as suas atribuições; XVII - fazer o controle das dotações orçamentárias
259 vinculadas a convênios; XVIII - coordenar as atividades de expedição e arquivamento referentes
260 às funções de monitoria subsidiada, no âmbito do Departamento (editais, inscrições, relatórios de
261 aluno-monitor, vagas e atestados de conclusão); e XIX - exercer quaisquer outras atividades que
262 lhe sejam atribuídas por quem de direito, ou que sejam atinentes a função. Os Conselheiros
263 aprovaram os artigos 77, 78 e 79, que abordam a Secretaria dos Departamentos Didáticos, com a
264 seguinte redação: Art. 77. A Secretaria dos Departamentos terá, no mínimo, três servidores
265 técnico-administrativos em educação, da área administrativa, para desempenho das atividades
266 administrativas, dentre estes, um chefe designado pelo Diretor, após aprovação pelo Conselho do
267 *Campus*. Art. 78. Aos servidores lotados na Secretaria dos Departamentos, da área administrativa,
268 incumbe: I - orientar e colaborar na execução dos serviços da secretaria; II - encaminhar todo o
269 expediente a ser despachado pelo Chefe de Departamento; III - propor a Direção do *Campus* as
270 providências que julgar acertadas sobre a organização e o bom andamento dos trabalhos da
271 secretaria; IV - assinar, rubricar e autenticar os papéis e documentos de sua competência; V -
272 examinar informações nos requerimentos, processos, petições e expedientes que devam ser
273 submetidos a despacho do chefe de departamento; VI - organizar e selecionar os dados
274 necessários para os relatórios de Departamento; VII - encaminhar todo o expediente de
275 Departamento; VIII - secretariar as reuniões dos Colegiados de Departamento lavrando as
276 respectivas atas; IX - manter em dia os registros, fichários, arquivos e demais documentos de
277 Departamento, zelando pela sua ordem e conservação; X - secretariar os concursos e as seleções
278 públicas; XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas. Art. 79. Ao chefe da Secretaria
279 dos Departamentos incumbe: I - escala de férias dos técnicos administrativos em educação,
280 lotados nesta Secretaria; II - escala de atendimento às aulas práticas; III - tratar de assuntos
281 pertinentes aos laboratórios em conjunto com os Departamentos. Na sequência, foi aprovada a



282 Seção que trata Dos Laboratórios Didáticos, que compreende os artigos 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86,
283 87, 88 e 89: Art. 80. - Os Laboratórios didáticos são classificados como Laboratórios Multiuso, os
284 quais atendem as atividades didático-pedagógicas de mais de um Departamento e, Laboratórios
285 Específicos, os quais atendem, principalmente, as atividades didático-pedagógicas de um único
286 Departamento. Parágrafo Único: todos os Laboratórios do *Campus* devem ser utilizados,
287 prioritariamente para aulas práticas, podendo os mesmos também ser utilizados para o
288 desenvolvimento dos projetos. Art. 81. - Cada um dos Laboratórios, tanto os Multiuso, quanto os
289 Específicos, é Coordenado por um Docente, preferencialmente, da área afim. Art. 82. - Cada um
290 dos Laboratórios, tanto os Multiuso, quanto os Específicos, é atendido por, ao menos, um Técnico-
291 administrativo em educação, lotado na Secretaria dos Departamentos. Art. 83. - Os Laboratórios
292 Multiuso tem as suas despesas com material de consumo para aulas práticas custeadas pelos
293 Departamentos aos quais estão ligados os Cursos, nos quais estão matriculados os acadêmicos,
294 que dele fazem uso, sendo estas rateadas de acordo com a proporcionalidade de uso de cada um
295 dos Departamentos, considerando-se para este cálculo, o número de alunos envolvidos nestas
296 atividades, bem como o respectivo número de horas-aula a cada ano. Parágrafo único. O mesmo
297 critério deverá ser considerado para o cálculo do índice de distribuição de recursos (IDR) do
298 *Campus*. Art. 84. - Os Laboratórios Específicos, tem a suas despesas decorrentes de atividades
299 didático-pedagógicas custeadas pelo Departamento que dele faz uso. Art. 85. - Aos Docentes
300 responsáveis pelos Laboratórios incumbe: I - estabelecer normas para o uso racional do
301 Laboratório; II - organizar a rotina do Laboratório, de forma a otimizar o seu uso e garantir a
302 segurança, a eficiência e a ordem destas atividades; III - responder, em primeira instância, por
303 todas as atividades e ocorrências do Laboratório; IV - reportar-se ao Chefe de Departamento,
304 prestando esclarecimentos e disponibilizando informações referentes às atividades desenvolvidas
305 no Laboratório, sempre que julgar necessário ou que for solicitado; V - valer-se de projetos de
306 ensino, pesquisa e extensão para auferir recursos, tanto para a aquisição de material permanente,
307 como também de material de consumo, utilizados no desenvolvimento de projetos conduzidos,
308 parcial ou integralmente, no Laboratório; VI - zelar e responder, em primeira instância, por todo o
309 material alocado no Laboratório. Art. 86. - Os Técnicos administrativos em educação, que atuam
310 nos Laboratórios, são lotados na Secretaria dos Departamentos. Art. 87. - Aos Técnicos
311 administrativos em educação, que atuam nos Laboratórios, incumbe: I - auxiliar na preparação e
312 no desenvolvimento das aulas práticas, de acordo com um cronograma previamente estabelecido;
313 II - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos alocados no respectivo Laboratório; III -
314 manter contato com entidades congêneres; IV - viabilizar projetos de extensão para que as
315 entidades da comunidade externa também possam utilizar estes espaços; V - reportar-se ao
316 Chefe da Secretaria dos Departamentos e ao docente responsável pelo Laboratório, prestando
317 esclarecimentos e disponibilizando informações referentes às atividades desenvolvidas no
318 Laboratório, sempre que julgar necessário ou que for solicitado; VI - solicitar consertos e
319 providenciar registro de preços; VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de
320 atuação. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação o Título IV, Do Ensino, Da Pesquisa e
321 Da Extensão, e foi aprovado o artigo 88 com a seguinte redação: Art. 88. O *Campus*,
322 considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, pautará suas ações visando
323 às atividades fins da Unidade e contemplando a integração regional. Na sequência, aprovou-se o
324 Capítulo I, Do Ensino, que consta os artigos 89, 90, 91 e 92: Art. 89. O ensino será feito por meio
325 de cursos nos seguintes níveis: I - Graduação; II - Pós-graduação. Art. 90. Os Cursos de
326 Graduação terão por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que tenham
327 concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no
328 limite das vagas pré-fixadas, e na forma que dispuser tanto o Regimento Geral quanto as
329 instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM. Art. 91. Os cursos de Pós-
330 graduação terão por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que tenham
331 concluído uma graduação ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no
332 limite das vagas pré-fixadas, e na forma que dispuser tanto o Regimento Geral, quanto as
333 instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM e o respectivo Programa de
334 Pós-graduação. Art. 92. Os cursos relacionados nos artigos 89, 90 e 91 poderão desenvolver-se
335 mediante programas especiais e regimes especiais, obedecida a regulamentação legal pertinente.
336 Após aprovação desse capítulo, foi colocado em discussão o Capítulo II, Dos Cursos de
337 Graduação, em que aprovou-se o artigo 93: Art. 93. O *Campus* compreende os seguintes Cursos
338 de Graduação: I - Administração - diurno; II - Administração - noturno; III - Ciências Biológicas



339 (Licenciatura Plena); IV - Ciências Econômicas; V - Enfermagem; VI - Nutrição; VII - Zootecnia.
340 Parágrafo Único. O *Campus* de Palmeira das Missões abrangerá, além das habilitações
341 constantes do caput, outros cursos que vierem a ser criados. Finalizando essa reunião
342 extraordinária, os Conselheiros aprovaram os artigos 94, 95, 96 e 97, que tratam do Colegiado de
343 Curso de Graduação: Art. 94. A composição do Colegiado de Curso será definida no regimento
344 interno de cada Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da UFSM. Art. 95. O não-
345 comparecimento à reunião do Colegiado deverá ser justificado por escrito e apreciado pelo
346 plenário. Parágrafo único. Os membros do Colegiado de Curso serão nomeados por ato do Diretor
347 do *Campus*, com base na nominata encaminhada pelo Coordenador de Curso. Art. 96. Ao
348 Colegiado de Curso de Graduação compete: I - propor ao CEPE, por intermédio do conselho do
349 respectivo centro, os projetos pedagógicos de curso, assim como as reformulações curriculares; II
350 - estabelecer a oferta de disciplina de cada período letivo, inclusive as disciplinas complementares
351 de graduação - DCG; III - acompanhar a implementação dos projetos pedagógicos de curso; IV -
352 aprovar as atividades complementares de graduação - ACG; V - propor a substituição ou
353 qualificação de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
354 VI - representar junto aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar discente; VII -
355 deliberar sobre aproveitamento de estudo, consultado o departamento respectivo, se necessário;
356 VIII - estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas
357 destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas; IX - decidir sobre todos os
358 aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula,
359 trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle
360 da respectiva integralização curricular; X - zelar para que os horários das disciplinas sejam
361 adequados à sua natureza e do Curso; e XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam
362 previstas em lei ou estabelecidas pelo CEPE. Parágrafo único. Das decisões do colegiado de
363 curso, caberá recurso em primeira instância ao conselho do centro respectivo e posteriormente ao
364 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 97. O Colegiado de Curso reunir-se-á sempre que
365 convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Parágrafo único. O Colegiado de
366 Curso deliberará somente com a maioria de seus membros. A reunião foi finalizada, ficando
367 acordado que na próxima terça-feira, dia 28 de junho, o Conselho se reuniria novamente para
368 finalizar a aprovação do Regimento Interno do *Campus*. Nada mais havendo a tratar, o presidente
369 encerrou a reunião. E, para constar, eu, Charlene Oliveira Trindade, secretária executiva, lavrei a
370 presente ata.

Daiana F. Kuntz
de Sil, Nilson Luiz Costa
Ani Caroline Petrich,
Nilson G. M. Silva
Fabiano
Felipe
Ednel D. S.
Lucas
Felipe

He.

JP



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus de Palmeira das Missões
Conselho do Campus

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO CAMPUS
PALMEIRA DAS MISSÕES/UFMS

Data: 21/06/2016

Horário: 08h30min

Local: Auditório Campus Palmeira das Missões

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
Adriano Lago	Adriano Lago
Ani Caroline Grigion Potrich	Ani Caroline Potrich
Daniel Angelo Sganzerla Graichen	Daniel Angelo Sganzerla
Ethel Bastos da Silva	Ethel Bastos da Silva
Fabiano Geremia	Fabiano Geremia
Felipe Magalhães Malheiros	Felipe Magalhães Malheiros
Greisse Viero da Silva Leal	Greisse Viero da Silva Leal
Isabel Cristina dos Santos Colomé	Isabel Cristina dos Santos Colomé
Jaqueline Sganzerla	Jaqueline Sganzerla
Jonathas Alan Torquetti	Jonathas Alan Torquetti
Luis Carlos Zucatto	Luis Carlos Zucatto
Luiz Eduardo Avelar Pucci	Luiz Eduardo Avelar Pucci
Marlon Nadal Maciel	Marlon Nadal Maciel
Nelson Guilherme Machado Pinto	Nelson G. M. Pinto
Nilson Luiz Costa	Nilson Luiz Costa
Rafael Lazzari	Rafael Lazzari
Tércio Inácio Jung	Tércio Inácio Jung
Thales de Oliveira Costa Viegas	Thales Viegas
Vanessa Ramos Kirsten	Vanessa Ramos Kirsten

Assinatura de substituto de conselheiro:

Nome do substituto	Nome do conselheiro	Assinatura
ELSON MARTINS GELHO	Luiz Eduardo A. Pucci	Elson Martins Gelho

Assinatura do(a) secretário(a) da reunião:

Charlene Trindade

BT